

ARTIGO 20º. - Os encontros estaduais deverão abordar temáticas capazes de aprofundar as práticas existentes nos Conselhos Tutelares do Estado, elaboradas pela Comissão Executiva, atendendo as necessidades apresentadas em assembléia geral ordinária.

ARTIGO 21º. - Os encontros regionais versarão sobre temática geral regional para as regiões definidas geograficamente pelo Conselho Deliberativo de acordo com a divisão administrativa do Estado e sempre de acordo com o calendário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após cada encontro o Diretor de Comunicação elaborará boletim que será expedido para todos os Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º. - A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo - ACTESP, responderá em sua sede provisória, no endereço correspondente ao Conselho Tutelar onde atua o Conselheiro Presidente em exercício.

ARTIGO 23º. - A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo - ACTESP só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tome impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 24º. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

ARTIGO 25º. - A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo - ACTESP poderá vir a se confederar com outras entidades correlatas de outros Estados visando fortalecimento da entidade no limite do território nacional.

ARTIGO 26º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão encaminhados à Diretoria Executiva e apreciada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 27º. - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

17 SET. 1999

Rose Mary Alvarez Delgado
Primeira Secretária

Maria Isabel Garavello
Presidente

Gilberto Guerra de Melo
OAB-SF. 73.959



**3º oficial de registro de títulos e documentos
e civil de pessoa jurídica**

rua xv de novembro, 80 - (011) 232.3171 - são paulo

Primeiro do País com Certificação de Qualidade ISO 9002

Perioteado sob nº 0359075 em 22/09/99 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0354221

São Paulo, 27 SET 99

Bel. José Torquato dos Santos - Escrevente autorizado

Bel. Edson José Zerbini - Escrevente autorizado

Elder Andrade - Escrevente autorizado

Emolumentos: 8,80
Estado(27%): 2,37
Ipsup(20%): 1,76
TOTAL: 12,94

Averbado à margem do registro nº 349697

189 Subdistrito - Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do Ipiranga
Rua Boa Pastor, 499 Ipiranga - tel. 6163-4581 Oficial: Rinaldo Zampieri

Valido somente com selo de autenticidade

Reconheço, por semelhança, a firma de: **MARIA ISABEL GARAVELLI**,
conforme pad. depositado em cartório.

São Paulo, 17 de setembro de 1999.

Em testemunho da verdade.

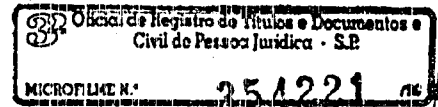
Adair de Oliveira, Escrevente Autorizada

Preço da firma R\$ 1,54 ! Valor total R\$ 1,54





Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo



ARTIGO 14º. - Todo Conselheiro Tutelar poderá ser membro da Associação mediante filiação.

ARTIGO 15º. - Todo Conselheiro Tutelar que quiser filiar-se poderá fazê-lo individualmente, dirigindo-se à Secretária, comprometendo-se a contribuir com o valor de anuidade que será fixada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições anuais serão feitas pelos conselheiros tutelares, no valor de 10% de sua remuneração recebida no mês do depósito, podendo este valor ser modificado em Assembléia Geral Ordinária.

Inciso I - A contribuição se fará até o mês de dezembro de cada ano.

Artigo 16º - Sócio Honorário ; poderão filiar-se à Associação ex-conselheiros tutelares mediante expressa manifestação de vontade

I - O sócio honorário terá direito a participar das atividades sociais da Entidade e livre manifestação verbal, sendo-lhe vedado o direito à voto e representação nesta Entidade.

II - O sócio honorário deverá contribuir anualmente com a quantia de 10 % do salário mínimo vigente.

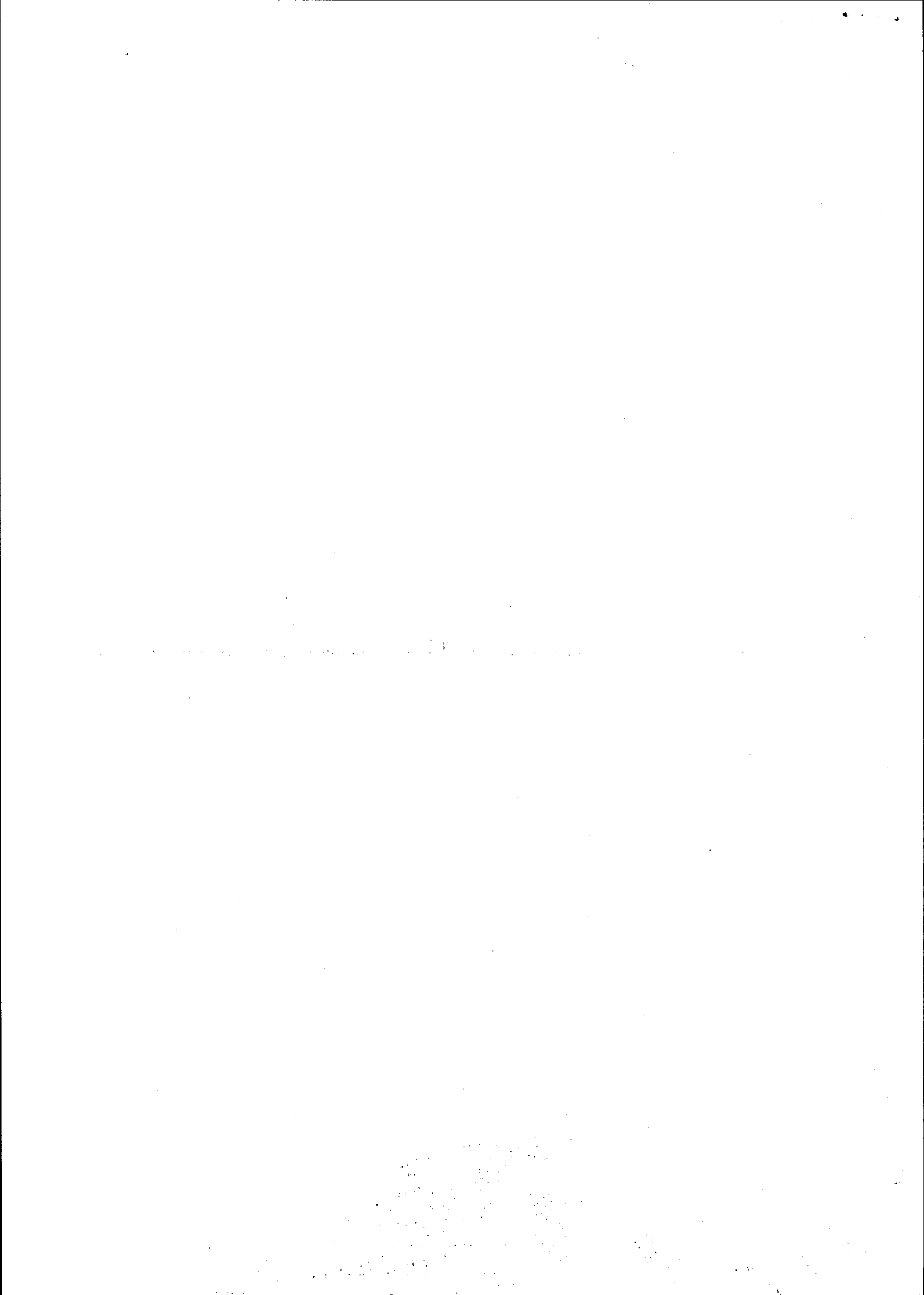
Artigo 17º - Ao filiado em atraso com sua contribuição anual fica vedada suas prerrogativas em Assembléia Geral ordinária e extraordinária, bem como quaisquer benefícios outorgados aos demais membros até que a situação seja regularizada junto à Tesouraria.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 18º. - O patrimônio da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo - ACTESP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e senvontes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em objetos móveis e imóveis.

ARTIGO 19º. - No caso da dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, cadastrada no Fundo Estadual de Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO VII DOS ENCONTROS



- I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva I e redigir as competentes atas.
- II - Informar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Organizar cadastros de filiados;
- IV - Receber e expedir correspondências.

ARTIGO 10º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, todas comprovadas;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 11º - Ao Diretor Social compete:

- I - Proporcionar condições para que os encontros anuais e os regionais aconteçam buscando para tanto subsídios e apoio em universidades, entidades e fundações.
- II - Propor meios para aperfeiçoar os instrumentos legais para melhor defender os interesses da criança e do adolescente
- III - Coordenar as ações previstas no artigo 2 inciso I.

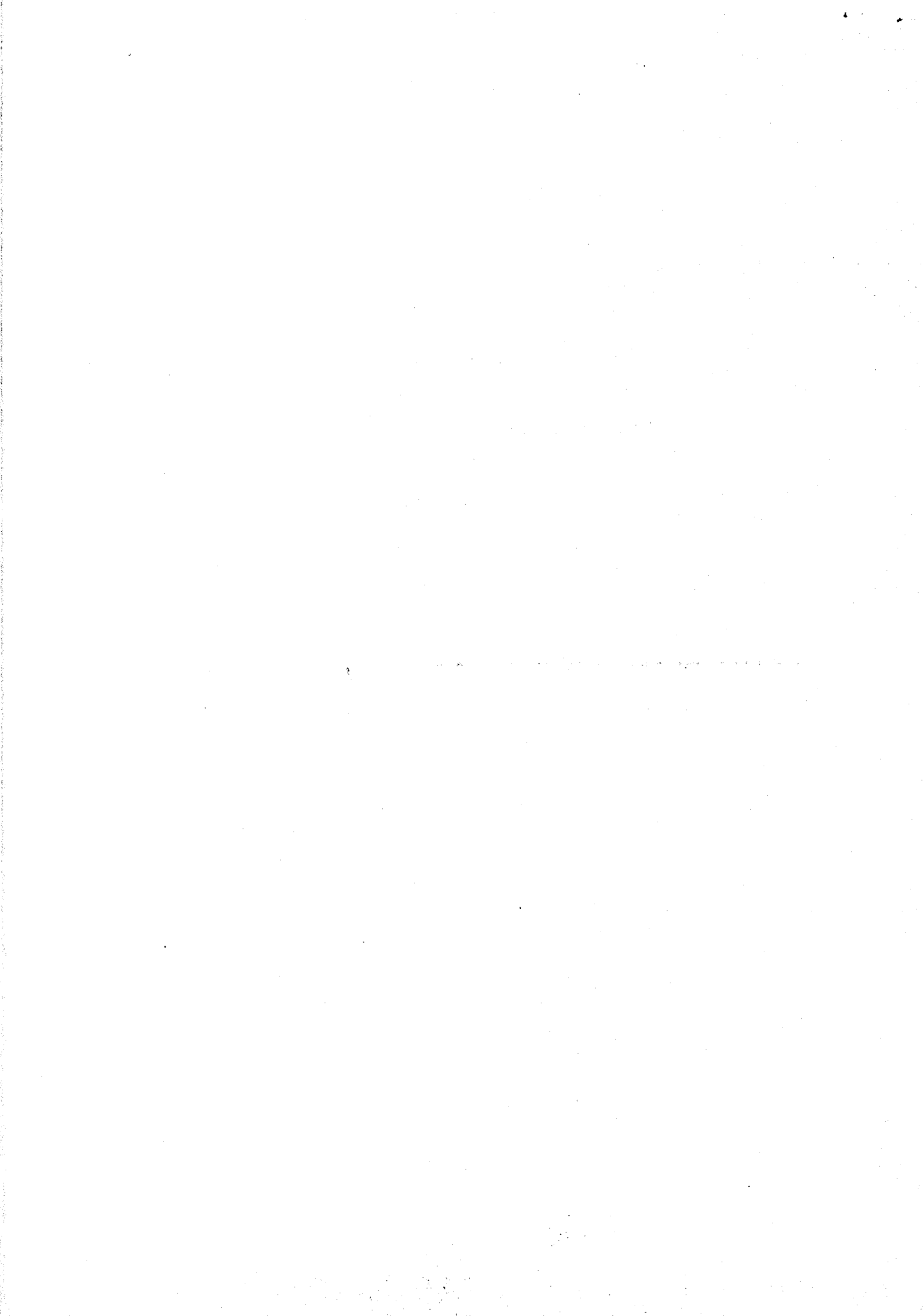
ARTIGO 12º - Ao Diretor de Comunicação compete:

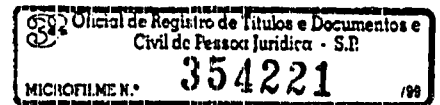
- I - Elaborar veículos de divulgação de tudo o que disser a respeito às finalidades a que se propõem a ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACTESP, explicitado no artigo 2º inciso I, bem como divulgar as deliberações das instâncias da associação.

ARTIGO 13º. - Os Diretores e conselheiros à serviço da Associação receberão verbas necessárias para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação sempre que houver caixa, cumprindo as exigências deferidas pelo Tesoureiro e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

Rosa Maria Almeida





ARTIGO 5º. - A Assembléia é a instância máxima de deliberação e terá seus trabalhos conduzidos pela Diretoria Executiva.

I - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de Abril, de cada ano para avaliar as ações, bem como propor metas anuais e eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

II - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que um assunto de urgência e relevância assim determinar.

Parágrafo 1 - Poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2 - Poderá ser convocada por 1/3 dos Conselheiros Tutelares em exercício e filiados a entidade, com pauta definida e encaminhada por escrito, com 72 horas de antecedência a contar da data do seu recebimento.

ARTIGO 6º. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no início do primeiro semestre e a segunda no início do segundo semestre, para apreciar o balancete, aprová-lo ou não e acompanhar sua apresentação, à Assembléia Geral

Parágrafo Único: No caso da não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, este deverá oficiar a Diretoria Executiva na pessoa do presidente, para que no prazo de dez dias úteis o Tesoureiro corrija as irregularidades sob pena de representação judicial.

ARTIGO 7º. - O Conselho Deliberativo deverá:

I - Traçar plano ou ação de trabalho para a entidade.

II - Promover articulação de Conselheiros Tutelares no âmbito regional

III - Promover o intercâmbio das ações regionais com a Diretoria Executiva

IV - Representar a Associação, quando houver impedimento da Diretoria Executiva e for por ela designado seu representante.

ARTIGO 8º. - Ao Presidente compete:

I - Responder pela entidade em todas as situações que se fizerem necessárias; inclusive assinando cheques em conjunto com o tesoureiro

II - Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Despachar o expediente;

IV - Convocar sempre que necessário, no mínimo 72 horas de antecedência, reuniões da Diretoria Executiva;

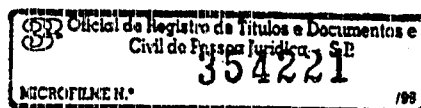
V - Promover a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

VI - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

ARTIGO 9º Ao Primeiro Secretario compete:

Caro Manoel A. de F. F. de S. P.





I - **ASSEMBLÉIA GERAL** - caráter deliberativo, à qual terão acesso todos os membros de cada Conselho Tutelar; sendo facultado o direito de voto ao Conselheiro Tutelar em exercício, e filiado à Associação.

II - **CONSELHO DELIBERATIVO** - caráter deliberativo, indicados em Assembléias regionais, que antecedam à Assembléia Geral onde serão referendados para o mandato de um ano sendo permitido uma reeleição consecutiva composto por um representante e um suplente de cada região administrativa conforme segue: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Franca, Marília, Litoral, Metropolitana, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, Vale do Paraíba e Vale do Ribeira.

III - **DIRETORIA EXECUTIVA** - caráter deliberativo e executivo, eleita pela a Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano sendo permitido uma reeleição consecutiva, e será composto conforme segue : Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Vice Diretor Social, Diretor de Comunicação e Vice Diretor de Comunicação

IV - **CONSELHO FISCAL** - composto por 5 membros titulares e 5 suplentes eleitos anualmente na Assembléia Geral e terá como incumbência:

- Fiscalizar as finanças da Associação;
- Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro
- Apreciar e opinar sobre a efetivação de convênio;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

CAPÍTULO III PERDA DE MANDATO

ARTIGO 4º - Perderá seu cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o conselheiro que:

- I - For condenado em processo administrativo ou criminal;
- II - Aquele que perder o mandato de Conselheiro;
- III- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadamente

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Carla Mary A. ...

